



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 10 DE MARÇO DE 2023

Nº 0421

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas especificamente pelo Art. 64, X da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará c/c Art. 6º do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e com fundamento nos princípios constitucionais insculpidos no Art. 37 da Carta Magna, notadamente a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência

CONSIDERANDO que a propriedade atenderá a sua função social, nos termos do Art. 5º, XXIII e respeitando a disciplina também constitucional expressa no Art. 5º, XXIV da CF/88, que expressa: *“a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”*;

CONSIDERANDO que para a oportuna expropriação, far-se-á necessário que membro da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis possa penetrar no imóvel, para a elaboração de laudo de avaliação, consequente oferta de preço expropriatório extrajudicial nos termos dos Arts. 7º e 10 do retro citado decreto federal.

CONSIDERANDO a relevância e necessidade de respeito às normas para o abate seguro de animais, atendendo aos requisitos ambientais e sanitários, permitindo mais segurança para consumidores, além de condições adequadas de trabalho para os trabalhadores deste segmento, emoldurando-se ao que disciplina a Lei nacional nº 9.785/1999 que deu nova redação ao art. 5º, alínea i do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação: Um terreno rural, medindo 1,22ha (uma vírgula vinte e duas hectares), do imóvel rural localizado às margens na Rodovia CE-176 de Santa Quitéria a Sobral, nesta cidade de Santa Quitéria -Ceará, com área total de terra de 245 ha (duzentos e quarenta e cinco hectares) com formato irregular, que se encontra registrado no Livro 3-D, fls. 225v/226. sob o número de matrícula 4.358 no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Santa Quitéria – Ceará, conforme georreferenciamento: no vértice P01, de coordenadas UTM N 9525865.37 e E 372132.70 no limite com a Fazenda Paula Rodrigues segue com distância (m) 43,94 metro e azimuth 173º 43' 06"; e chega no vértice P02 de coordenadas UTM N 9525821.76 e E 372137.39 no limite com Fazenda Paula Rodrigues e segue com distância (m) 59,37 metro e azimuth 173º40'04"; e chega no vértice P03 de coordenadas UTM N 9525762.81 e E 372143.95 no limite com Fazenda Paula Rodrigues e segue com distância (m) 123,22 metro e azimuth 137º 50' 08"; e chega no vértice P04, de coordenadas UTM NE 9525671.42 e E 372226.72 no limite com Fazenda Paula Rodrigues e segue com distância (m) 50,38 metro e azimuth 138º 18' 43"; e chega no vértice P05 de coordenadas UTM N 9525634.00 e E 372260.38 no limite com a Rodovia CE-176 de Santa Quitéria a Sobral e segue com distância (m) 122,13 metro e azimuth 356º50 ' 25" e chega P06 de coordenadas UTM N 9525755.91 e E 372253.72 no limite com a Fazenda Estevão Magalhães Sales e segue com distância (m) 163,21 metro e azimuth 312º 13' 58"; e chega no vértice e chega no vértice P01 a e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. O imóvel ora declarado é de Interesse Público.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, para edificação de obra pública destinada à **construção do Matadouro Público Municipal**.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto, depois de prévia e justa indenização, será processada e executada, alternativamente, mediante:

I - acordo amigável;

II - pela mediação ou pela via arbitral nos termos da Lei Nº 13.867, de 26 de agosto de 2019;

III – judicialmente;

Parágrafo Único. Ficam, desde já, autorizadas, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município e a Procuradoria Geral do Município, a procederem com esta finalidade, devendo as despesas correr à conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 10 DE MARÇO DE 2023

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

JANIELE GUSTAVO FEIJÃO Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças LEONARDO TORRES MESQUITA Procurador Geral do Município RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica MARCOS WILLIAN NORONHA LIMA Secretário Municipal de Saúde FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico MARIA MÁRCIA ALMEIDA DOS SANTOS Secretaria Municipal de Agricultura, Hídricos e Proteção Ambiental	CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
--	--	--	--

Art. 4º Ficam os membros da Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis autorizados a penetrarem no imóvel para fins de vistoria e elaboração de laudo avaliatório.

Art. 5º A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do disposto no Art. 15 do Decreto federal nº 3365/41 com as alterações produzidas pela Lei nº 2786/56.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 10 de março de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº. PCS- 01.060223-SEINFRA** – Objeto **Recomposição de pavimentação em pedra tosca, meio fio, drenagem e esgoto, sede e distritos do Município de Santa Quitéria – CE E – HABILITADAS:** L & L SERVIÇOS LTDA; ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA; QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA; PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI; J.V.W CONSTRUÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA; F. MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS; CONSTRUTORA AC LTDA; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDAS; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; AM DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME; IMPERIO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES; MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA– ME; AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; F J CONSTRUTORA LTDA; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; A.T. MESQUITA; SARALIS CONSTRUÇÕES LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS . – **INABILITADAS:** F. J DE MATOS NETO, W T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 20/03/2023 às 08h30m** – Presidente da Comissão de Licitação: **José Fabiano Vieira.**
*** **

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – A Autoridade Superior da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna pública, para conhecimento dos interessados a intenção em

revogar integralmente o Pregão Eletrônico nº PCS-01.160123/SESA, cujo objeto é a Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar destinado ao atendimento das necessidades e carências das unidades de atenção básica e secundárias de assistência a saúde, através do fundo municipal da saúde de Santa Quitéria/CE, com base no art. 49, da Lei 8.666/93. As razões encontram-se expostas e disponíveis nos autos do processo licitatório e no Portal do TCE/CE. Desta forma em cumprimento as disposições do parágrafo 3º do Artigo 49 e inciso I, alínea “C” do Artigo 109 da lei 8.666/93, e do inciso V do Artigo 5º da Constituição Federal, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa num prazo de 05 (cinco) dias úteis – Ordenadora de Despesas: **Luiza Rochele Cardoso Sousa**.

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO